



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## PROJETO DE LEI Nº 014/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE**, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Anuar Pachá nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco nas Áreas de Educação e Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública educacional e social, envolvendo a oferta de serviços especializados a alunos e usuários portadores de deficiência e de necessidades educacionais especiais, residentes no Município.

**Art. 3º** - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de maio a dezembro/2017, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

- I- Educação Fundamental: **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais);
- II- Assistência Social: **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

**§ 3º** - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º** - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

**Parágrafo único** – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

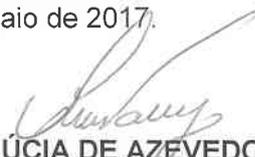
**Art. 8º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob as seguintes classificações:

I - 02.07 Departamento de Educação Básica – 12.367.0011.2024 – Manutenção do Atendimento Educacional Especializado - 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais- Fonte de Recursos 01– Tesouro.

II - 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0025.2061 Assistência Financeira à Organizações Assistenciais – 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais- Fonte de Recursos 01– Tesouro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Catiguá, 09 de maio de 2017.

  
VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DANILO HERBERT ALVES MARTINS  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**NOBRES VEREADORES;**

Encaminho à este Poder Legislativo, para apreciação o mencionado projeto de Lei nº 014/2017, datado de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13/019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC.

Publicamente conhecida, a Organização **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA- APAE** realiza serviços extremamente relevantes de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, promovendo atendimento especializado nessa área; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de atendimentos e de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, nas áreas de Educação e Assistência Social.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

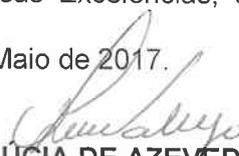
Os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica; Cabe ressaltar que este projeto será no sentido de se firmar parcerias para até os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, que será substituído pelo chamamento público a ser realizado por esta administração, na forma do art. 26 da lei federal 13.019/2014.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 08 de Maio de 2017.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal